



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

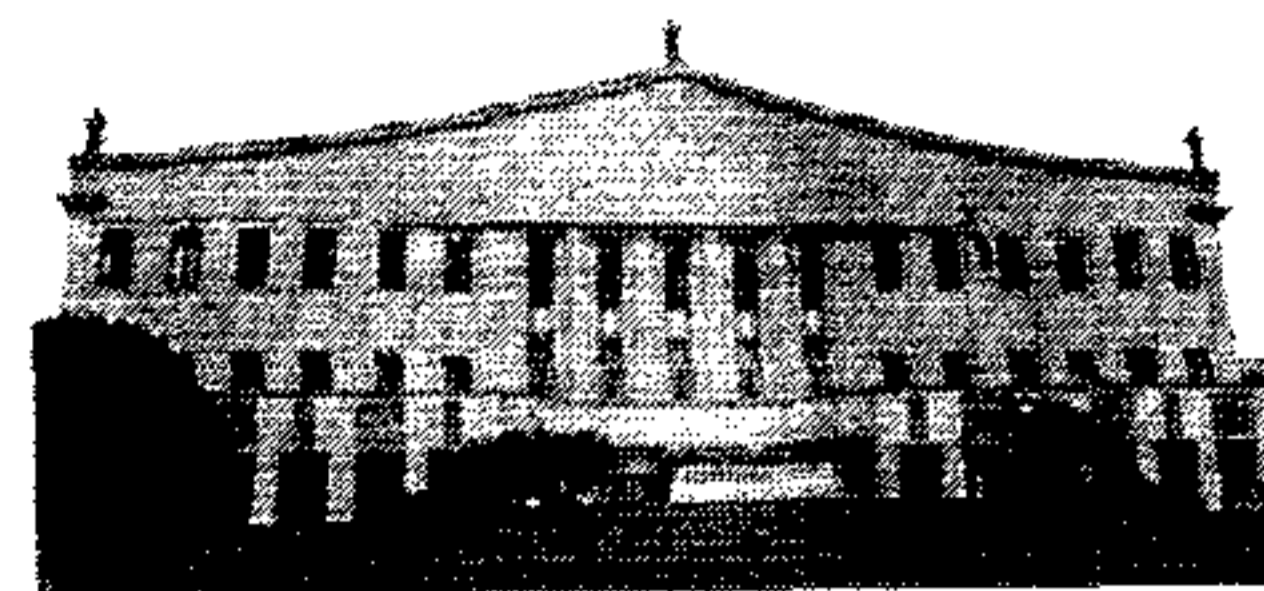
Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 110 • Número 51 • São Paulo, quinta-feira, 16 de março de 2000

LEIS

LEI Nº 10.510, DE 15 DE MARÇO DE 2000

Autoriza a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, a contratar operações de crédito e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, autorizada a contratar operações de crédito para financiamento dos projetos enquadrados no Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior (PMQES), instituído pela Portaria 469 de 25 de março de 1997 do Ministério da Educação e do Desporto, em especial os referentes ao Programa de Recuperação e Ampliação das Instalações Físicas das Instituições de Ensino Superior, objeto do Protocolo de Ação Conjunta MEC/BNDES 01/97.

§ 1º - As operações de crédito de que trata este artigo poderão ser contratadas até o valor de R\$ 93.820.000,00 (noventa e três milhões e oitocentos e vinte mil reais), obedecendo o seguinte cronograma:

- 1 - no ano 2000: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- 2 - no ano 2001: R\$ 37.820.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos e vinte mil reais);
- 3 - no ano 2002: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- 4 - no ano 2003: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser realizadas com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou por meio de seus agentes financeiros

credenciados, mediante taxas, prazos e condições estabelecidas para o Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior (PMQES).

§ 3º - Os saldos anuais não utilizados poderão ser acumulados com os valores previstos para os anos subsequentes.

§ 4º - A autorização prevista no "caput" deste artigo fica estendida às fundações vinculadas e instituídas pela UNESP, isolada ou em conjunto com a Universidade, especialmente às:

- 1 - FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP;
- 2 - VUNESP - Fundação para o Vestibular da UNESP;
- 3 - FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar da UNESP;
- 4 - EDITORA UNESP - Fundação Editora da UNESP;
- 5 - FUNVET - Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP;
- 6 - FUNDIBIO - Fundação Instituto de Biociências da UNESP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia, sob a forma de aval do Tesouro do Estado, às operações de crédito de que trata esta lei.

Artigo 3º - A UNESP poderá oferecer como garantia suas receitas orçamentárias, obedecendo os limites e dispositivos legais específicos que tratam da matéria.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária da UNESP.

Parágrafo único - A UNESP enviará ao Poder Legislativo, anualmente, relatório da aplicação dos recursos mencionados neste artigo.

Artigo 5º - Os orçamentos da UNESP consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo onerarão as dotações próprias da UNESP, dentro dos percentuais destinados à Universidade pela lei orçamentária.

Artigo 6º - Para alcançar plenamente os objetivos desta lei, a UNESP fica autorizada a alienar, mediante venda ou permissão de uso, precedida de avaliação no primeiro caso, e de certame licitatório em ambos, os imóveis que forem destacados do patrimônio da Universidade para enquadramento no seu Programa de Valorização Patrimonial.

Parágrafo único - As rendas líquidas dos imóveis enquadrados no Programa de Valorização Patrimonial da UNESP ficam vinculadas à concretização dos investimentos relativos à recuperação, modernização e ampliação das instalações físicas da Universidade, destinando-se, prioritariamente, ao pagamento dos encargos financeiros das operações de crédito contratadas nos termos do artigo 1º desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2000.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
José Anibal Peres de Pontes
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de março de 2000.

LEI Nº 10.511, DE 15 DE MARÇO DE 2000

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por investidura, imóvel situado no Município de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, por investidura, ao Senhor Roberto Salgado, observadas as condições estabelecidas no artigo 17, inciso I, alínea

"d" e § 3º da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs 8883, de 8 de junho de 1994 e 9648, de 27 de maio de 1998, imóvel com área de 10m2, pertencente ao lote 10, da quadra 45 do loteamento Companhia City-Butantã, situado na Avenida Magalhães de Castro, Butantã, no Município de São Paulo.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado na Planta constante do Processo nº 209.906/90-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", segue em linha reta numa distância de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Rua Murinho Nobre até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue, numa distância de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando com a SP-15 - Anel Rodoviário até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita em curva numa distância de 9,14m (nove metros e quatorze centímetros), até encontrar o ponto "A" inicial, encerrando área de 10m² (dez metros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2000.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de março de 2000.

LEI Nº 10.512, DE 15 DE MARÇO DE 2000

(Projeto de lei nº 122/99, da deputada Célia Leão - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Casa Maria de Nazareth, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2000.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de março de 2000.

LEI Nº 10.513, DE 15 DE MARÇO DE 2000

(Projeto de lei nº 696/99, do deputado Duarte Nogueira - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - S.O.S., com sede em Ituverava.
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2000.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de março de 2000.

LEI Nº 10.514, DE 15 DE MARÇO DE 2000

(Projeto de lei nº 730/99, do deputado Rodrigo Garcia - PFL)

Dá denominação a viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Moysés Cheid" o viaduto localizado no Km 22,5 da Via Anchieta, no Município de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2000.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de março de 2000.

LEI Nº 10.515, DE 15 DE MARÇO DE 2000

(Projeto de lei nº 743/99, do deputado Dorival Braga - PTB)

Dá denominação a trevo de acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Mário Sérgio Papa Marchini" o trevo existente na Via Zequinha de Abreu, que dá acesso pela Avenida Severino Meirelles, ao Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2000.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de março de 2000.

LEI Nº 10.516, DE 15 DE MARÇO DE 2000

(Projeto de lei nº 810/99, do deputado Pedro Yves - PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Apoio aos Pais do Método Vêras - CAPA-MEVE, com sede em Jacarei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2000.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de março de 2000.

LEI Nº 10.517, DE 15 DE MARÇO DE 2000

(Projeto de lei nº 850/99, da deputada Maria do Carmo Piunti - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	2
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	—
Assistência e Desenvolvimento Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	13
Fazenda	14
Agricultura e Abastecimento	16
Educação	16
Saúde	18
Energia	—
Transportes	20
Cultura	21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	21
Esportes e Turismo	21
Habitação	—
Meio Ambiente	21
Procuradoria Geral do Estado	22
Transportes Metropolitanos	22
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	22
Universidade de São Paulo	22
Universidade Estadual de Campinas ..	24
Universidade Estadual Paulista	24
Ministério Público	24
Editais	32
Mídia Eletrônica	34
Concursos	39
Diários dos Municípios	47
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	55